18-7-98

Para Sem inconveniente

10 REIS

Senhor

Diz Manoel Monteiro e Outros Herdeiros do Sargto Mor Manoel Pinto Rodrigues, falecido na Cidade de Cuyabá, a 12 de Junho de 1787, ficando por seu Testamenteiro Domingos Rodrigues Villa Mendes; que para bem de sua Justiça necessitão que o Escrivão a quem pertencer da Repartição dos Defuntos, e Auzentes, lhe passe por Certidão, ou Attestação se veis ou não athe o presente alguma Remessa pertencente aos Sujs., e todas as mais clarezas que constar, ou souber a este respeito.

P. A V. Mag. seja servida Mandar se lhe passe a dita Certidão ou Attestação na forma que requer.

E R. Mce

Antonio Joaquim Siqueira de
Azevedo e Sousa Cavalleiro Fidalgo da Casa
de sua Magestade Escrivão das Fazendas
dos defuntos ausente do Brazil Sua
Adjacentes e Ilhas dos Açores nesta Corte
Cidade de Lisboa por sua Magestade
Fidellissima que Deos guarde &c &c =
Testo as que a presente certidão ou
attestação virem que revendo os Livros
que recahão em meu poder e cartorio
pertencentes ao dito officio das Ca=
mera das Legoas dos defuntos
ausentes que se tem feito do Ca=
yabá para esta Corte desde o anno
de mil e sette centos oitenta e set=
te em diante a presente reconhecem
constado couza alguma da Lega=
ção do defunto Manoel Pinto Rodri=
gues. E para constar do referido pas=

papeis apresente attestação nesta cidade
da de Lisboa ao deposito dia dous
de Julho de mil oitocentos noventa
e nove a requerimento de Manoel
Monteiro e outros, e pagou de effeitos
desta e de examinar quarenta e qua= 6$240 r.
renta reis. Eu Antonio Joaquim
Figueira de Moraes e Sousa a subscrevi
e assignei.

Antonio Joaq.m Figr.a de Moraes Sousa